



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**ATO DO CONSELHO Nº 702 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do piso salarial dos Profissionais de Enfermagem, na forma que determina a Lei 14.434/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, com fulcro na Lei Federal nº 14.434/2022, na Lei Federal nº 14.581/2022, na Resolução SESA Nº 1332/2023, na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e na ADI 7222,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o pagamento do piso salarial complementar aos profissionais da enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que compõe o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal do Vale do Iguaçu - CISVALI, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e legislação correlata.

§1º - O pagamento será realizado de forma complementar a remuneração básica inicial acrescida das vantagens gerais e permanentes pagas a cada empregado público, pelo valor suficiente para suprir o previsto legalmente em cada categoria, os quais seguirão os reajustes estabelecidos nacionalmente.

§ 2º - Compreendem o valor estipulado a título de piso salarial para o profissional exercente de carga horária de 44h semanal ou 220h mensais:

I – Aos profissionais Enfermeiros, piso salarial de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II – Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, piso salarial de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

III – Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem, piso salarial de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

§ 3º - Aos profissionais que exercem carga horária inferior a 44h semanais ou 220h mensais, o pagamento do piso salarial será efetuado de forma proporcional a jornada de trabalho.

§ 4º - O pagamento do complemento salarial será efetuado pelo CISVALI aos seus empregados.

I) Em caso de divergência entre os valores devidos e recebidos, o CISVALI poderá efetuar o repasse de valor de maneira diversa, quando assim for repassado pela União.

II) Caso o repasse do valor previsto para pagamento do piso salarial seja efetuado de maneira superior ao calculado, este poderá ser retido pela entidade gerenciadora, a fim de evitar o enriquecimento indevido pelo empregado.

§ 5º - Compete ao departamento de pessoal prestar informações mensalmente ao Estado/União acerca da remuneração dos servidores da categoria, visando o correto repasse de valores pela União.

**Art. 2º** - As disposições previstas no artigo anterior aplicam-se de maneira análoga aos prestadores de serviços contratados e terceirizados pelo CISVALI e que façam jus ao recebimento do repasse referente a complementação do piso salarial da enfermagem.

§ 1º - O repasse do piso salarial a empresa interessada compreenderá o montante devido a título de complementação do piso salarial dos contratados, não abrangendo as demais verbas trabalhistas e legais decorrentes daquele.

§ 2º - O repasse de que trata o parágrafo anterior será formalizado entre as partes por meio de aditivo contratual quando necessário.

**Art. 3º** - O CISVALI ou o Município consorciado responsável pelo recebimento dos valores referentes a complementação do piso salarial deverá prestar contas dos valores recebidos mensalmente, bem como proceder o arquivamento da documentação pelo prazo de cinco anos.

**Art. 4º** - O pagamento do valor devido a título de complementação do piso salarial está vinculado a exigência da Lei n.º 14.434/2022 e condicionado ao repasse dos valores pela União, desobrigando o CISVALI ao pagamento da despesa na ausência deste.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste ato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 27 de outubro de 2023.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 287 - 2Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

ATO DO CONSELHO Nº 701/2023.....	1
ATO DO CONSELHO Nº 702/2023.....	1/2
EXTRATO DO CONTRATO 118/2023.....	2

### ATO DO CONSELHO Nº 701 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, por excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2023.

A Assembleia Geral do CISVALI aprovou e EU, Bachir Abbas, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, no uso das atribuições estatutárias sanciono e promulgo o seguinte ato:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

ÓRGÃO	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO	
PROJ/ATIV	2.004		
ATIVIDADE	10.302.0001.2.004	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE SAÚDE – SAI/SUS	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.00.00.00.1312	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	12.000,00
		<b>Total</b>	<b>12.000,00</b>

Art. 2º - Para suporte ao crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação na fonte 1312 – Programa SIA/SUS – motivado pelo repasse da complementação do piso nacional da enfermagem para o exercício de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, na Lei Federal nº 14.581/2022, na Resolução SESA Nº 1332/2023, na Portaria GM/MS

Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e na ADI 7222.

Art. 3º - O presente Ato do Consórcio entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 27 de outubro de 2023.

**Bachir Abbas**  
Presidente do CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 702 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do piso salarial dos Profissionais de Enfermagem, na forma que determina a Lei 14.434/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, com fulcro na Lei Federal nº 14.434/2022, na Lei Federal nº 14.581/2022, na Resolução SESA Nº 1332/2023, na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e na ADI 7222,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento do piso salarial complementar aos profissionais da enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que compõe o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal do Vale do Iguaçu - CISVALI, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e legislação correlata.

§1º - O pagamento será realizado de forma complementar a remuneração básica inicial acrescida das vantagens gerais e permanentes pagas a cada empregado público, pelo valor suficiente para suprir o previsto legalmente em cada categoria, os quais seguirão os reajustes estabelecidos nacionalmente.

§ 2º - Compreendem o valor estipulado a título de piso salarial para o profissional exercente de carga horária de 44h semanal ou 220h mensais:

I – Aos profissionais Enfermeiros, piso salarial de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II – Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, piso salarial de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 287 - 2Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem, piso salarial de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

§ 3º - Aos profissionais que exercem carga horária inferior a 44h semanais ou 220h mensais, o pagamento do piso salarial será efetuado de forma proporcional a jornada de trabalho.

§ 4º - O pagamento do complemento salarial será efetuado pelo CISVALI aos seus empregados.

I) Em caso de divergência entre os valores devidos e recebidos, o CISVALI poderá efetuar o repasse de valor de maneira diversa, quando assim for repassado pela União.

II) Caso o repasse do valor previsto para pagamento do piso salarial seja efetuado de maneira superior ao calculado, este poderá ser retido pela entidade gerenciadora, a fim de evitar o enriquecimento indevido pelo empregado.

§ 5º - Compete ao departamento de pessoal prestar informações mensalmente ao Estado/União acerca da remuneração dos servidores da categoria, visando o correto repasse de valores pela União.

**Art. 2º** - As disposições previstas no artigo anterior aplicam-se de maneira análoga aos prestadores de serviços contratados e terceirizados pelo CISVALI e que façam jus ao recebimento do repasse referente a complementação do piso salarial da enfermagem.

§ 1º - O repasse do piso salarial a empresa interessada compreenderá o montante devido a título de complementação do piso salarial dos contratados, não abrangendo as demais verbas trabalhistas e legais decorrentes daquele.

§ 2º - O repasse de que trata o parágrafo anterior será formalizado entre as partes por meio de aditivo contratual quando necessário.

**Art. 3º** - O CISVALI ou o Município consorciado responsável pelo recebimento dos valores referentes a complementação do piso salarial deverá prestar contas dos valores recebidos mensalmente, bem como proceder o arquivamento da documentação pelo prazo de cinco anos.

**Art. 4º** - O pagamento do valor devido a título de complementação do piso salarial está vinculado a exigência da Lei n.º 14.434/2022 e condicionado ao repasse dos valores pela União, desobrigando o CISVALI ao pagamento da despesa na ausência deste.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste ato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 27 de outubro de 2023.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**

### EXTRATO DO CONTRATO 118/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023**

**MODALIDADE: Pregão - SRP**

**EXTRATO DO CONTRATO 118/2023**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

Contratada: **CAEDU MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.846.818.0001/86

Valor total **R\$ 8.491,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material para campanhas das secretarias de saúde dos Municípios consorciados ao CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu. Vigência: 27/10/2023 a 26/10/2024  
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.  
União da Vitória, 27 de outubro de 2023.

**BACHIR ABBAS**

**Presidente do CISVALI**